



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1399/2022
DE 10 DE JANEIRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e a seguinte Lei ora sancionada:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Iguaba Grande para o exercício de 2022, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal: Abrangendo todos os poderes, órgãos, fundos e unidades orçamentárias, tanto da administração direta como indireta, exceto as despesas relacionadas com a Saúde, Assistência e Previdência Social;

II. O Orçamento da Seguridade Social: Abrangendo todos os poderes, órgãos, fundos e unidades orçamentárias, tanto da administração direta como indireta, relacionadas com a Saúde, Assistência e Previdência Social;

Art. 2º. A receita orçamentária líquida, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$238.216.174,70 (duzentos e trinta e oito milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e setenta e quatro reais), desdobradas nos seguintes agregados:

Receita Tributária	19.834.900,00
Receita de Contribuições	10.319.352,00
Receita Patrimonial	4.239.300,00
Receitas de Serviços	200,00
Transferências Correntes	208.062.312,90
Outras Receitas Correntes	417.900,00
Transferências de Capital	4.399.769,80
(-) Deduções da Receita	9.057.560,00

Art. 3º. As receitas são estimadas por fonte de recurso e categoria econômica, com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os demonstrativos anexos na presente Lei.

Art. 4º. A despesa total fixada no mesmo valor da receita líquida prevista no artigo anterior, é fixada por natureza de despesa, conforme segue:

Pessoal e Encargos Sociais	86.296.781,00
Juros e Encargos da Dívida	440.000,00
Outras Despesas Correntes	78.399.607,90
Investimentos	47.939.969,80
Amortização da Dívida	1.760.000,00
Reserva de Contingência	23.379.816,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A despesa total fixada desdobrada no orçamento fiscal e da seguridade social, nos termos descritos na lei de diretrizes orçamentárias, conforme segue:

I. Orçamento Fiscal, em R\$198.308.317,70 (cento e noventa e oito milhões trezentos e oito mil, trezentos e dezessete reais), distribuídos por natureza da despesa:

Pessoal e Encargos Sociais	60.803.685,00
Juros e Encargos da Dívida	440.000,00
Outras Despesas Correntes	67.176.802,90
Investimentos	47.468.469,80
Amortização da Dívida	1.760.000,00
Reserva de Contingência	20.659.360,00

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 39.907.857,00 (trinta e nove milhões, novecentos e sete mil reais), distribuídos por natureza da despesa:

Pessoal e Encargos Sociais	25.493.096,00
Outras Despesas Correntes	11.222.805,00
Investimentos	471.500,00
Reserva de Contingência	2.720.456,00

Art. 6º. Em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, devidamente compatibilizado com o Plano Plurianual, a despesa total fixada por Poderes, Órgãos e Função, está definida nos anexos constantes desta Lei, assegurados os recursos necessários a atendimento dos investimentos em curso.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30%(trinta por cento) do total da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra;
- II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço patrimonial;
- III. Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único. Excluem-se da base de cálculo dos créditos adicionais suplementares, a que se refere a caput deste artigo:

- I. Movimentações relativas à amortização e encargos da dívida;
- II. Movimentações de dotações de pessoal e encargos;
- III. Movimentações relativas a Reserva de Contingências;
- IV. Movimentações relativas a abertura de créditos adicionais especial, aprovados por lei específica, inclusive as decorrentes de convênios, emendas parlamentares e contratos de repasses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Para fins de computo do percentual previsto no artigo anterior, considerar-se-á o disposto no artigo 6º da Portaria Interministerial nº163/2001, considerando para todos os fins a função programática até a modalidade de aplicação da despesa.

Parágrafo Único. Na aplicação do disposto no caput deste artigo não se considerará majoração do percentual previsto no artigo anterior, quando o remanejamento se der por criação de um mesmo elemento de despesa com uma nova fonte de recurso no mesmo programa de trabalho.

Art. 9º. Todas as dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta, serão alocados segundo a função programática da qual melhor se enquadre os respectivos servidores, considerando para tais fins as respectivas atribuições destes.

Art. 10. As receitas e despesas oriundas de convênios ou qualquer outra forma de operações de crédito, serão registradas com Fontes de Recursos específicas, condicionando a sua aplicação e celebração aos instrumentos contratuais pertinentes.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados respeitadas as normas e legislação pertinente à matéria, inclusive para investimentos em saneamento básico e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com instituições financeiras, nacionais e internacionais, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme descrito na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 15. Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 10 de janeiro de 2022.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO